



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO n.º 3.918/2026

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos da Lei n.º 2.287/2001, de 17/12/2001 (Código Tributário Municipal), fica estabelecido que o recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2026, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 29 de maio, 22 de junho, 20 de julho, 20 de agosto, 21 de setembro, 20 de outubro, 23 de novembro e 21 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - O pagamento do IPTU, a que se refere o “caput” deste artigo, integral (à vista), até o dia 29 de maio de 2026, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O recolhimento da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o ISS fixo, para o exercício de 2026, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 29 de maio, 22 de junho, 20 de julho, 20 de agosto, 21 de setembro, 20 de outubro, 23 de novembro e 21 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - O pagamento integral do imposto e taxas a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 29 de maio de 2026, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º - O recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2026, será em 02 (duas) parcelas a vencerem em 29/05/2026 e 20/07/2026.

Parágrafo Único - O pagamento integral da taxa a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 29 de maio de 2026, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.897/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2026.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal